



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus São João Evangelista**  
**Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar do IFMG Campus São João Evangelista**  
Avenida Primeiro de Junho, 1043 - Bairro centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
3334122905 - www.ifmg.edu.br

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2018**

**PROCESSO: 23214.000888/2018-43**

### **PREÂMBULO**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista, neste ato denominado simplesmente Campus São João Evangelista, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do IFMG Campus São João Evangelista (CGPNAE), designada através da Portaria nº 52 de 19 de Março de 2018 (Documento do SEI 0030224). O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, complementada pela Resolução FNDE/CD 004/2015 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

### **DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

<b>Período de divulgação da Chamada Pública:</b>	De 11/06/2018 à 05/07/2018
<b>Entrega dos Envelopes:</b>	Até às 13:30 horas do dia 05/07/2018
<b>Abertura dos Envelopes/Sessão Pública:</b>	A partir das 14:00 horas do dia 05/07/2018
<b>Endereço da Sessão Pública:</b>	Setor de Compras do Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **2. DOS ANEXOS**

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios

Anexo III – Cronograma de Entregas;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo V – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.2. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.3. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.4. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.5. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.5.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

3.5.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.6. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.6.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

3.6.2. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.7. O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.8. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do

interessado.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente ou o seu representante, poderá, preferencialmente na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Setor de Compras do Campus São João Evangelista para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

4.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.1.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do PNAE Campus São João Evangelista (CGPNAE), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### **5. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras do Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, **até às 13:30 horas do dia 05/07/2018 (horário de Brasília).**

5.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;

5.3. O envelope poderá ser entregue à CGPNAE por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;

5.5. O Campus São João Evangelista não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras;

5.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à CGPNAE, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.6. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste

edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Compras, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela CGPNAE.

5.7. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

CHAMADA PÚBLICA 001/2018

FORNECEDOR <*Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ*>

5.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE**

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

### **6.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV deste edital;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste edital.

### **6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes, conforme Anexo IV deste edital;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste edital.

### **6.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV deste edital;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste edital.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à CGPNAE a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a CGPNAE logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CGPNAE, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, A CGPNAE, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.7. Os fornecedores ficam cientes de que poderão ser cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a critério da CGPNAE, para fins de cadastro.

6.8. Após a verificação supra, a administração pública realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) em nome do proponente. Caso este não as apresente juntamente com os documentos exigidos, poderão ser solicitadas, consultadas e impressas pela CGPNAE.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a CGPNAE dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da CGPNAE e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada;

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da CGPNAE e pelos proponentes e representantes presentes.

7.4. Caso a CGPNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CGPNAE e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DO PROJETO DE VENDA**

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo IV deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

8.2. Deverá conter, ainda:

8.2.1. Identificação do número da chamada pública;

8.2.2. Nome do Agricultor individual ou nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais.

8.2.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.2.4. Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;

8.2.5. A apresentação de Projeto de Venda, para a contratação pretendida, implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Anexo II, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil por entidade executora.

8.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

8.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.7. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013 complementada pela Resolução 004 CD/FNDE/2015, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município de São João Evangelista/MG), grupo de projetos do território rural (municípios territorialmente limítrofes com São João Evangelista/MG), grupo de projetos do estado (outros municípios do estado de Minas Gerais, exceto limítrofes) e grupo de propostas do País (de outros estados brasileiros).

8.7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.7.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

8.7.1.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

8.7.1.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.7.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.7.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.7.2.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.7.3. caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

8.8. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.10. Em caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.12. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do

território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

8.13. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos, o que implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta chamada pública.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação, ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 48 horas.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus São João Evangelista/MG, conforme horários e quantidades constantes na convocação.

10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

10.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários, e serão analisadas pelo Responsável Técnico/ Nutricionista do Campus São João Evangelista, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5. A não apresentação de amostra, ou apresentação de amostra em desacordo com as especificações do Anexo II, poderá implicar na desclassificação do item e/ou proposta, cabendo o julgamento a CGPNAE.

## **11. DO RESULTADO**

11.1. A CGPNAE divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

## **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e relacionados da Lei nº 8.666/1993.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VII), bem como nos outros itens e anexos deste edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. A cada entrega, o contratado deverá emitir recibo de entrega contendo o

peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos.

18.3. O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

18.3.1. O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

18.3.2. O Responsável Técnico/Nutricionista providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (Anexo VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Almoxarifado do Campus São João Evangelista, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

18.3.3. Não será permitida a emissão de Nota Fiscal de quantitativos inferiores ao "Fracionamento da Entrega" descrito no Cronograma de Entrega (Anexo III).

18.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.

18.4.1. As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.5. Ficará reservado ao Campus São João Evangelista o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.

18.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) à Riscos Ambientais do Trabalho.

18.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.1.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.7.2. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. FONTE DE RECURSO**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 133.038,10 (cento e trinta e três mil, trinta e oito reais e dez centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 111776, Fonte 0100915173, Natureza de Despesa 339032-07 e Plano Interno CFFS3M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

22.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

22.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

22.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

22.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

22.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

22.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista pelo prazo de até dois anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

22.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **23. DOS RECURSOS**

23.1. Dos atos da administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

23.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

23.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à CGPNAE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

23.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

23.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

23.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à CGPNAE, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

24.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos

custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

24.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da CGPNAE.

24.8. É facultada à CGPNAE ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

24.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras do Campus São João Evangelista, situado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, CEP 39.705-000, São João Evangelista, MG, nos dias úteis, no horário de 7h às 19h.

24.12.1. Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site do Campus São João Evangelista (<http://www.sje.ifmg.edu.br/>).

24.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para [pnae.sje@ifmg.edu.br](mailto:pnae.sje@ifmg.edu.br).

24.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **25. DO FORO**

25.1. As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública e seus anexos, que não

possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João Evangelista, 11 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Diretor Geral**, em 11/06/2018, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Munik Mariana do Rosário Nunes da Cruz, Comissão de Implantação e Acompanhamento do PNAE/portaria 52-2018**, em 12/06/2018, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0083736** e o código CRC **E261E61F**.

23214.000888/2018-43

0083254v1

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº: 23214.000888/2018-43**

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, complementada pela Resolução FNDE/CD 004/2015, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus São João Evangelista.

**2. OBJETIVO**

2.2 Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar, para a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do IFMG Campus São João Evangelista.

2.3 Atender a legislação vigente de acordo os termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 26 /2013 de 17/06/2013 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.4 Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do IFMG Campus São João Evangelista (CGPNAE), designada através da Portaria nº 52 de 19 de Março de 2018 (Documento do SEI [0030224](#)), que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.5 Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, o IFMG Campus São João Evangelista se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública.

**3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO**

3.1 A Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus São João Evangelista do IFMG atende diariamente estudantes dos cursos superiores, dos cursos técnicos integrados e do curso técnico subsequente. São servidas diariamente cerca de 1.400 refeições, sendo, em média, 330 no café da manhã, 850 no almoço e 220 no jantar.

3.2 A maior parte dos comensais é constituída pelos alunos dos cursos técnicos integrados. Estes estudantes, por permanecerem na Instituição durante um período longo do dia, suprem suas demandas diárias por nutrientes, quase que em sua totalidade, através das refeições oferecidas pelo campus.

3.3 Há uma grande responsabilidade da Instituição em fornecer uma alimentação saudável e equilibrada, a fim de atender as necessidades nutricionais básicas dos alunos,

e criar condições que contribuam para um bom desempenho das atividades acadêmicas e sociais. Visto que grande parte dos estudantes matriculados encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a alimentação gratuita ou subsidiada constitui-se num elemento muito importante dentro da estratégia de combate ao baixo rendimento e à evasão escolar.

3.4 Tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados e o bom e cabal cumprimento das disposições legais vigentes, o Campus São João Evangelista trabalha pela implantação do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

3.5 Diante dessa adesão do campus ao Programa, torna-se imprescindível a observância da legislação pertinente ao assunto, em especial a Lei 11.947/2009, que determina a obrigatoriedade da utilização de, no mínimo, 30% do recurso financeiro na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Assim sendo, fez-se necessário o planejamento da compra de produtos provenientes diretamente da agricultura familiar; ação que, além de ir ao encontro do que está preconizado em lei, representa uma alternativa viável para o suprimento de grande parte da atual demanda da Unidade de Alimentação e Nutrição da Instituição.

3.6 Considerando a diversidade de gêneros alimentícios que se pretende obter, a alta perecibilidade dos mesmos e a reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frias, as entregas dos produtos deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, ficando estabelecidos, a princípio, os dias de segunda-feira e quinta-feira, com horários a serem definidos pelo Responsável Técnico/Nutricionista, conforme Cronograma de Entrega (Anexo III). O Cronograma de entrega está sujeito a alterações, mediante aviso prévio, conforme as peculiaridades e necessidades da Unidade de Alimentação e Nutrição.

3.7 Cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação implicaria no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas, ou mesmo na inviabilidade no oferecimento das refeições, o que causaria um impacto negativo no desempenho e permanência dos estudantes no campus.

3.8 Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento das leis e pelo compromisso da oferta de refeições nutricionalmente adequadas, em termos quantitativos e qualitativos, a fim de contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade.

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 A presente Chamada Pública rege-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e §1º do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 5. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O contrato de fornecimento terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura.

5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Previsão de valor total de despesa para a aquisição de produtos para a alimentação escolar no Campus é de R\$ 133.038,10 (cento e trinta e três mil, trinta e oito reais e dez centavos). O valor previsto nesta Chamada representa aproximadamente 89% (oitenta e nove por cento) dos recursos advindos do FNDE/ PNAE que totalizaram R\$ 150.054,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta e quatro reais).

6.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no IFMG.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 As características, quantitativos e valores dos produtos estão descritas no Anexo II - Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios.

7.1.1 Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

## 8. DAS AMOSTRAS

8.1 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.2 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.3 A análise ficará a cargo de profissional nutricionista do IFMG Campus São João Evangelista, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.4 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Unidade de Alimentação e Nutrição do IFMG Campus São João Evangelista, seguindo as características especificadas no Anexo II.

## 9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1 A convocação do fornecedor pelo Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue conforme descrito na coluna “Fracionamento da Entrega” do Cronograma de Entregas - ANEXO III.

9.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFMG Campus São João Evangelista: Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, especificamente na Unidade de Alimentação e Nutrição.

9.3 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do Anexo II, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

9.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico que poderá contar com o respaldo da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nomeada pela Portaria nº 52 de 19 de Março de 2018.

9.5 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

9.6 Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus São João Evangelista, principais usuários da Unidade de Alimentação e Nutrição.

9.7 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

9.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e quintas-feiras, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

9.9.1 No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

9.9.1.1 com cor, aroma, textura e aparência preservados;

- 9.9.1.2 com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
- 9.9.1.3 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.9.1.4 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 9.9.1.5 sem umidade externa anormal;
- 9.9.1.6 isentos de odor e sabor estranhos;
- 9.9.1.7 livre de enfermidades, rachaduras, cortes;
- 9.9.1.8 sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 9.9.1.9 sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados);
- 9.9.1.10 sem manchas ou deformações;

9.10 Todos os produtos deverão estar acondicionadas em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens ou recipientes: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

9.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.13 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2018, podendo-se prorrogar até 2019, no entanto, as entregas devem ser fracionadas de acordo com a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas - Anexo III.

## **10. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 O produto que não atender as especificações do ANEXO II desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

10.2 Fica reservado ao IFMG Campus São João Evangelista o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1 Será aceita a proposta do fornecedor que:

- 11.1.1 tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

- 11.1.2 cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;
- 11.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 11.1.4 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega, conforme coluna "Fracionamento da Entrega" constante na tabela "Cronograma Simplificado" do ANEXO III, parte integrante deste termo de referência;
- 11.1.5 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 11.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em entregar os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta;
- 11.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.2 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 12.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;
- 12.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 12.6 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)**

- 13.1 Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.
- 13.2 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

- 13.3 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 13.4 Fornecer o objeto pelos preços constantes no Anexo II;
- 13.5 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 13.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFMG Campus São João Evangelista/MG, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas.
- 13.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto
- 13.8 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.
- 13.9 Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, concomitantemente e em prejuízo de outras:

14.1.1 Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2 Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será

considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Inconfidentes, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3 Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo; e,

f) cometer fraude fiscal.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

14.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

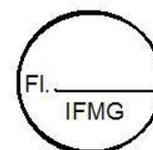
14.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.3 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

14.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.



15.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

15.3 A CGPNAE ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, pelo recebimento dos gêneros alimentícios e pelas documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

15.4 Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 A fiscalização por parte do campus não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
1	Abobrinha verde	Abobrinha verde, tipo menina, de primeira qualidade, in natura, espécie italiana ou “caipira”.	KG	1140	2,38
2	Alface	Alface - pés com folhas firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades.	KG	3800	7,00
3	Alho	Alho - Bulbo interino, boa qualidade, firme e intacto.	KG	50	22,50
4	Banana	Banana Prata ou Caturra – fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e maturação uniforme.	KG	4180	2,29
5	Batata doce	Batata doce - De boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido.	KG	720	3,33
6	Beterraba	Beterraba - De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal.	KG	475	2,88
7	Brócolis	Brócolis - Ramoso, de boa qualidade, de boa textura e coloração verde brilhante..	KG	855	11,17
8	Cebola	Cebola Amarela, de primeira qualidade, estar fisiologicamente desenvolvida.	KG	425	4,17
9	Cenoura	Cenoura - Produto fresco, sem ramas, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde.	KG	2660	3,50
10	Chuchu	Chuchu - Produtos sãos, limpos e de boa qualidade.	KG	1235	1,91
11	Corante	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de	KG	100	16,00

		urucum, limpos, dessecados e moídos.			
12	Couve	Couve - Tipo manteiga, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas.	KG	380	6,64
13	Couve-Flor	Couve-Flor - Produtos são, limpos e de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.	KG	665	10,00
14	Feijão Carioca	Feijão Carioca - Novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	KG	900	5,20
15	Inhame	Inhame - De primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, bolores e sujidades.	KG	560	3,65
16	Laranja	Laranja - Variedades Bahia, Pera ou Campista, Sabor adocicado, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado.	KG	1050	2,30
17	Mandioca	Mandioca branca ou amarela, in natura extra, fresca, com casca.	KG	650	2,38
18	Mexerica	Mexerica - Espécie Ponkan, fruta in natura, casca íntegra, coloração verde amarelado, sem manchas, Sabor adocicado.	KG	1400	3,24
19	Milho Verde	Milho Verde - Espiga de milho verde " in natura", de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido.	KG	600	4,70
20	Mostarda	Mostarda - Fresca, íntegra, sem manchas, cor típica do produto, coloração e tamanho uniformes.	KG	570	5,80
21	Pepino	Pepino - in natura de primeira qualidade, fresco, compacto, firme e suficientemente desenvolvido.	KG	360	2,50
22	Rapadura	Rapadura - De cana de açúcar, produzido de forma artesanal, embalados individualmente em plástico filme PVC em tabletes de	KG	760	25,17

		aproximadamente 30g.			
23	Repolho	Repolho - deverão frescos e são, intactos e firmes, sem manchas, sem sinais de amarelamento.	KG	300	2,43
24	Rúcula	Rúcula - De primeira qualidade, folhas novas, verdes, viçosas, tenras, sem excesso de umidade.	KG	180	7,80
25	Tomate	Tomate – frescos, maduros, porém firmes, coloração avermelhada.	KG	2340	5,00
26	Vagem	Vagem - De ótima qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	75	3,83

### ANEXO III

## CRONOGRAMA DE ENTREGA

### Cronograma Simplificado

Nº	ALIMENTO	FRACIONAMENTO DA ENTREGA (KG)	FREQUÊNCIA DA ENTREGA	QTDE TOTAL (KG)	PERÍODO DO ANO
1	Abobrinha	60	Quinzenal	1140,00	Ano Inteiro
2	Alface	100	Semanal	3800,00	Ano Inteiro
3	Alho	25	Mensal	50,00	Outubro á Novembro
4	Banana	220	Quinzenal	4180,00	Ano Inteiro
5	Batata Doce	80	Quinzenal	720,00	Julho à Dezembro
6	Beterraba	25	Semanal	475,00	Ano Inteiro
7	Brócolis	45	Quinzenal	855,00	Ano Inteiro
8	Cebola	25	Semanal	425,00	Julho à Novembro
9	Cenoura	70	Semanal	2660,00	Ano Inteiro
10	Chuchu	65	Quinzenal	1235,00	Ano Inteiro
11	Corante	10	Mensal	100,00	Ano Inteiro
12	Couve	20	Quinzenal	380,00	Ano Inteiro
13	Couve-flor	35	Quinzenal	665,00	Ano Inteiro
14	Feijão	100	Semanal	900,00	Novembro à Fevereiro
15	Inhame	70	A cada três semanas	560,00	Janeiro à Agosto
16	Laranja	210	Quinzenal	1050,00	Maió à Julho
17	Mandioca	50	A cada três semanas	650,00	Ano Inteiro
18	Mexerica	200	A cada três semanas	1400,00	Maió à Outubro
19	Milho Verde	150	Mensal	600,00	Novembro à Março
20	Mostarda	30	Quinzenal	570,00	Ano Inteiro
21	Pepino	30	A cada três semanas	360,00	Ano Inteiro
22	Rapadura (30g cada)	40	Quinzenal	760,00	Ano Inteiro
23	Repolho	30	Mensal	300,00	Ano Inteiro
24	Rúcula	20	Mensal	180,00	Ano Inteiro
25	Tomate	90	Semanal	2340,00	Março à Setembro
26	Vagem	25	Mensal	75,00	Novembro à Dezembro

## PREVISÃO DE ENTREGA

Segundas-Feiras: No período da manhã, entre 07:30 e 09:30 horas.

Quintas-Feiras: No período da tarde, entre 13:30 e 15:30 horas.

### OBS.:

-As datas das entregas serão combinadas através de uma reunião entre os fornecedores, a Nutricionista Responsável Técnica da Unidade de Alimentação e Nutrição do IFMG Campus São João Evangelista e outros envolvidos/interessados, após o encerramento do processo licitatório, ajustando as necessidades da UAN e a capacidade de entrega dos fornecedores nos períodos demandados.

-O contato entre os fornecedores e o Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail, correios, ou outros meios que cabíveis;

-Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

-No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento emitirá um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, nome do agricultor, CPF do agricultor e data da entrega, devendo ser assinado e carimbado pelo servidor designado para recebimento. O agricultor deve emitir a nota fiscal de acordo com os produtos e quantitativos constantes nos recibos, entregando a nota fiscal juntamente com estes recibos no Setor de Almoxarifado do campus.

### Cronograma Detalhado

AGOSTO/2018							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Batata Doce	80	Beterraba	25	Batata Doce	80
Cebola	25	Brócolis	45	Cebola	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cebola	25	Cenoura	70	Cebola	25
Chuchu	65	Cenoura	70	Chuchu	65	Cenoura	70
Corante	10	Couve	20	Couve-Flor	35	Couve	20
Couve-Flor	35	Mandioca	50	Rapadura	40	Mexerica	200
Fubá	10	Mostarda	30	Rúcula	20	Mostarda	30
Inhame	70	Tomate	90	Tomate	90	Pepino	30
Mexerica	200					Tomate	90
Pepino	30						
Rapadura	40						
Repolho	30						
Tomate	90						

SETEMBRO/2018							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Batata Doce	80	Beterraba	25	Batata Doce	80
Cebola	25	Brócolis	45	Cebola	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cebola	25	Cenoura	70	Cebola	25
Chuchu	65	Cenoura	70	Chuchu	65	Cenoura	70
Corante	10	Couve	20	Couve-Flor	35	Couve	20
Couve-Flor	35	Mostarda	30	Mexerica	200	Mandioca	50
Fubá	10	Tomate	90	Pepino	30	Mostarda	30
Mandioca	50			Rapadura	40	Tomate	90
Rapadura	40			Rúcula	20		
Repolho	30			Tomate	90		
Tomate	90						

OUTUBRO/2018							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	SEMANA DE RECESSO ESCOLAR		ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100			Alface	100	Abobrinha	60
Alho	25			Banana	220	Alface	100
Banana	220			Beterraba	25	Batata Doce	80
Beterraba	25			Cebola	25	Brócolis	45
Cebola	25			Cenoura	70	Cebola	25
Cenoura	70			Chuchu	65	Cenoura	70
Chuchu	65			Couve-Flor	35	Couve	20
Corante	10			Mandioca	50	Mostarda	30
Couve-Flor	35			Rapadura	40		
Fubá	10			Rúcula	20		
Rapadura	40						
Repolho	30						

NOVEMBRO/2018							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Alho	25	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Banana	220	Batata Doce	80	Beterraba	25	Batata Doce	80
Beterraba	25	Brócolis	45	Cebola	25	Brócolis	45
Cebola	25	Cebola	25	Cenoura	70	Cebola	25
Cenoura	70	Cenoura	70	Chuchu	65	Cenoura	70
Chuchu	65	Couve	20	Couve-Flor	35	Couve	20
Corante	10	Feijão	100	Feijão	100	Feijão	100
Couve-Flor	35	Mandioca	50	Rapadura	40	Mostarda	30
Feijão	100	Mostarda	30	Rúcula	20	Pepino	30
Fubá	10			Vagem	25		
Milho Verde	150						
Pepino	30						
Rapadura	40						
Repolho	30						
Vagem	25						



FEVEREIRO/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
FÉRIAS ESCOLARES		ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
		Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
		Alface	100	Banana	220	Alface	100
		Brócolis	45	Beterraba	25	Brócolis	45
		Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70
		Couve	20	Chuchu	65	Couve	20
		Feijão	100	Couve-Flor	35	Feijão	100
		Inhame	70	Feijão	100	Mostarda	30
		Milho Verde	150	Mandioca	50	Pepino	30
		Mostarda	30	Rapadura	40		
				Rúcula	20		

MARÇO/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Brócolis	45	Beterraba	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70
Chuchu	65	Couve	20	Chuchu	65	Couve	20
Corante	10	Mandioca	50	Couve-Flor	35	Inhame	70
Couve-Flor	35	Milho Verde	150	Pepino	30	Mostarda	30
Fubá	10	Mostarda	30	Rapadura	40	Tomate	90
Inhame	70	Tomate	90	Rúcula	20		
Rapadura	40			Tomate	90		
Repolho	30						
Tomate	90						

ABRIL/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Brócolis	45	Beterraba	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70
Chuchu	65	Couve	20	Chuchu	65	Couve	20
Corante	10	Mostarda	30	Couve-Flor	35	Mandioca	50
Couve-Flor	35	Pepino	30	Inhame	70	Mostarda	30
Fubá	10	Tomate	90	Rapadura	40	Tomate	90
Mandioca	50			Rúcula	20		
Rapadura	40			Tomate	90		
Repolho	30						
Tomate	90						

MAIO/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Brócolis	45	Beterraba	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70
Chuchu	65	Couve	20	Chuchu	65	Couve	20
Corante	10	Inhame	70	Couve-Flor	35	Laranja	210
Couve-Flor	35	Laranja	210	Mandioca	50	Mexerica	200
Fubá	10	Mostarda	30	Rapadura	40	Mostarda	30
Mexerica	200	Tomate	90	Rúcula	20	Pepino	30
Pepino	30			Tomate	90	Tomate	90
Rapadura	40						
Repolho	30						
Tomate	90						

JUNHO/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)
Alface	100	Abobrinha	60	Alface	100	Abobrinha	60
Banana	220	Alface	100	Banana	220	Alface	100
Beterraba	25	Brócolis	45	Beterraba	25	Brócolis	45
Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70	Cenoura	70
Chuchu	65	Couve	20	Chuchu	65	Couve	20
Corante	10	Laranja	210	Couve-Flor	35	Inhame	70
Couve-Flor	35	Mandioca	50	Pepino	30	Laranja	210
Fubá	10	Mexerica	200	Rapadura	40	Mostarda	30
Inhame	70	Mostarda	30	Rúcula	20	Tomate	90
Rapadura	40	Tomate	90	Tomate	90		
Repolho	30						
Tomate	90						

JULHO/2019							
SEMANA 1		SEMANA 2		SEMANA 3		SEMANA 4	
ALIMENTO	QTDE (KG)	ALIMENTO	QTDE (KG)	FÉRIAS ESCOLARES		FÉRIAS ESCOLARES	
Alface	100	Abobrinha	60				
Banana	220	Alface	100				
Batata Doce	80	Brócolis	45				
Beterraba	25	Cebola	25				
Cebola	25	Cenoura	70				
Cenoura	70	Couve	20				
Chuchu	65	Laranja	210				
Corante	10	Mostarda	30				
Couve-Flor	35	Pepino	30				
Fubá	10	Tomate	90				
Mandioca	50						
Mexerica	200						
Rapadura	40						
Repolho	30						
Tomate	90						

**ANEXO IV**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**GRUPO FORMAL**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

**Entidade Executora:** IFMG – Campus São João Evangelista      **CNPJ:** 10.626.896/0006-87  
**Endereço:** Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro      **Município/UF:** São João Evangelista/MG  
**CEP:** 39.705-000      **DDD/Fone:** 33 3412-2904      **E-mail:** pnae.sje@ifmg.edu.br  
**Representante legal (Diretor Geral):** José Roberto de Paula      **CPF:** 521.024.676-00

**II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

1. Nome do Grupo Formal Proponente:	
2. CNPJ:	3. DDD/Fone:
4. E-mail:	
5. Endereço:	
6. CEP:	7. Município/UF:
8. Código/Banco:	11. Nome do representante legal:
9. Nº/ Nome da Agência:	
10. Nº da Conta Corrente:	12. CPF:
13. Nº DAP/CAF:	% Agricultores Familiares:

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA:</b>				

**V – DECLARAÇÕES**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018 - Processo 23214.000888/2018-43, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante do Grupo Formal  
CPF:

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### GRUPO INFORMAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

**Entidade Executora:** IFMG – Campus São João Evangelista      **CNPJ:** 10.626.896/0006-87  
**Endereço:** Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro      **Município/UF:** São João Evangelista/MG  
**CEP:** 39.705-000      **DDD/Fone:** 33 3412-2904      **E-mail:** pnae.sje@ifmg.edu.br  
**Representante legal (Diretor Geral):** José Roberto de Paula      **CPF:** 521.024.676-00

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1. Nome do Grupo Informal Proponente:	
2. Nome entidade articuladora do grupo informal:	3. DDD/Fone:
4. E-mail:	
5. Endereço:	
6. CEP:	7. Município/UF:

#### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Agricultor familiar participante:		
CPF:	Nº DAP:	Município:
Banco:	Nº Agência Bancária:	Nº Conta Corrente:
Tel. ( ) _____ / ( ) _____		e-mail: _____
Agricultor familiar participante:		
CPF:	Nº DAP:	Município:
Banco:	Nº Agência Bancária:	Nº Conta Corrente:
Tel. ( ) _____ / ( ) _____		e-mail: _____
Agricultor familiar participante:		
CPF:	Nº DAP:	Município:
Banco:	Nº Agência Bancária:	Nº Conta Corrente:
Tel. ( ) _____ / ( ) _____		e-mail: _____
Agricultor familiar participante:		
CPF:	Nº DAP:	Município:
Banco:	Nº Agência Bancária:	Nº Conta Corrente:
Tel. ( ) _____ / ( ) _____		e-mail: _____

#### IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E OFERTA DE PRODUTOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:</b>					

#### V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018 - Processo 23214.000888/2018-43, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:

CPF:

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### FORNECEDOR INDIVIDUAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

**Entidade Executora:** IFMG – Campus São João Evangelista      **CNPJ:** 10.626.896/0006-87  
**Endereço:** Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro      **Município/UF:** São João Evangelista/MG  
**CEP:** 39.705-000      **DDD/Fone:** 33 3412-2904      **E-mail:** pnae.sje@ifmg.edu.br  
**Representante legal (Diretor Geral):** José Roberto de Paula      **CPF:** 521.024.676-00

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar:		
CPF:	Nº DAP:	Município:
Banco:	Nº Agência Bancaria:	Nº Conta Corrente:
Tel. ( ) _____ / ( ) _____ e-mail: _____		

#### IV – RELAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
<b>TOTAL DA OFERTA:</b>				

#### V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018 - Processo 23214.000888/2018-43, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome agricultor:  
CPF:

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS**

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2018 - Processo 23214.000888/2018-43, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do Produtor ou Grupo - DAP

CPF

## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de  
acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 01/2018, Processo  
nº 23214.000888/2018-43.

São João Evangelista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo recebimento

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO **XX/2018****

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2018**

**PROCESSO Nº 23214.000888/2018-43**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO  
EVANGELISTA E **XXX**.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, na cidade de São João Evangelista/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.626.896/0006-87, neste ato representado(a) pelo seu Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria Nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pág. 19, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o(a) **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXX**, bairro **XXXXXX**, em **XXXXXXXX – XX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, Residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXX**, em **XXXXXXXX – XX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23214.000888/2018-43, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº xx/2018**, com

fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos itens **xx (xxxxxxxxxx)** e **xx (xxxxxxxxxx)** conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue conforme descrito na coluna “Fracionamento da Entrega” do Cronograma de Entregas - ANEXO III.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFMG Campus São João Evangelista: Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, especificamente na Unidade de Alimentação e Nutrição.

2.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo receptor da mercadoria na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do Anexo II, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionamente, conforme Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico que poderá contar com o respaldo da Co-

missão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nomeada pela Portaria nº 52 de 19 de Março de 2018.

- 2.5. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 2.6. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus São João Evangelista, principais usuários da Unidade de Alimentação e Nutrição.
- 2.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.
- 2.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e quintas-feiras, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição, em conformidade com o Cronograma de Entregas.
- 2.9.1. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 2.9.1.1. com cor, aroma, textura e aparência preservados;
  - 2.9.1.2. com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
  - 2.9.1.3. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 2.9.1.4. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

- 2.9.1.5. sem umidade externa anormal;
  - 2.9.1.6. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 2.9.1.7. livre de enfermidades, rachaduras, cortes;
  - 2.9.1.8. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
  - 2.9.1.9. sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados);
  - 2.9.1.10. sem manchas ou deformações;
- 2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionadas em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens ou recipientes: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 2.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 2.13. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2018, podendo-se prorrogar até 2019, no entanto, as entregas devem ser fracionadas de acordo com a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas - Anexo III.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus São João Evangelista, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor total do contrato é estimado em R\$ **XXX (XXX)**.
  - 6.1.1. Itens **XX** – quantidade : **xxxx** unidades:  
(valor unitário: R\$ **xx,xx** ; valor total: R\$ **xx,xx (xxxxxx)**)  
Itens **XX** – quantidade : **xxxx** unidades:

(valor unitário: R\$ **xx,xx**; valor total: R\$ **xx,xx (xxxxx)**)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2. A cada entrega, o contratado deverá emitir recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos.
- 8.3. O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.
- 8.3.1. O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.
- 8.3.2. O Responsável Técnico/Nutricionista providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (Anexo VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor

de Almoxarifado do Campus São João Evangelista, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

8.3.3. Não será permitida a emissão de Nota Fiscal de quantitativos inferiores ao "Fracionamento da Entrega" descrito no Cronograma de Entrega (Anexo III).

8.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.

8.4.1. As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. Ficará reservado ao Campus São João Evangelista o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.

8.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) RAT.

8.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- 8.7.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 8.7.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.1.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.7.2. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- 8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus São João Evangelista no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos em documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 9.6. Em até 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega dos produtos, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, e a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

- 9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 9.7. O Campus São João Evangelista não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

- 10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 10.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- 10.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de

apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

- 10.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 10.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 10.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FONTE DE RECURSOS**

- 11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 111776, Fonte 0100915173, Natureza de Despesa 339032-07 e Plano Interno CFFS3M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a

diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

- 14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
- 15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- 15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- 15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
  - 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
  - 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
  - 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - 16.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
  - 16.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 16.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o

- mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG - Campus São João Evangelista, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores..

São João Evangelista, xx de xx de 2018.

---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Diretor Geral José Roberto de Paula

CONTRATANTE

---

Nome/Razão Social: XXX

CPF/CNPJ: XXX

Nome do responsável/assinante: XXX

Função: XXX

Doc. Ident.: XXX

CPF: XXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**